



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.628/2005

Dispõe sobre os instrumentos da Política de preservação da Mata Ciliar no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais deliberou e eu sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º - Considerando que a Mata Ciliar possui um papel relevante no equilíbrio ecológico, servindo como fixação das margens, como fonte de alimentos para os seres vivos e como filtro natural das demais atividades essenciais dos humanos, esta Lei estabelece critérios para aplicação dos instrumentos de Política de Preservação da Mata Ciliar em todo o Município de Macaé, de acordo com os Art. 23, incisos VI, VII e Art. 30, da Constituição Federal e Art. 12, incisos IV e V, Art. 141, parágrafo 4º, alínea "e" e Art. 156 da Lei Orgânica do Município.
- Art. 2º - Na aplicação dos instrumentos da Política de Preservação da Mata Ciliar, será permitido a administração municipal, firmar convênios com os Governos Estadual e Federal, objetivando a concessão de incentivos especiais ao proprietário que se enquadrar em quaisquer das situações descritas a seguir.
- a) Preservar ou conservar a cobertura vegetal nativa da Mata Ciliar existente na propriedade;
  - b) Recuperar com espécies nativas da Mata Atlântica, nas margens dos mananciais.
- Art. 3º - São incentivos especiais previstos nesta Lei:
- I - A prioridade na prestação de serviço de assistência técnica associadas a programas de melhoria, de produtividade e qualidade de produtos agrícolas, através da Fundação Agropecuária de Abastecimento e Pesca de Macaé - AGRAPE/Macaé.
  - II - A elaboração e o acompanhamento, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na implantação de projetos de recuperação e fornecimento de mudas, visando à formação da mata ciliar nativa.

21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- 1º - Os incentivos revistos nos itens anteriores alcançarão exclusivamente proprietários rurais que assumirem o compromisso formal junto ao órgão municipal competente, de promover a recuperação, preservação e manutenção da Mata Ciliar.
- 2º - O órgão municipal competente elaborará, quando requerido, após a assinatura do compromisso referido no parágrafo anterior para cada caso, projeto de recuperação visando à formação da área de Mata Ciliar Nativa.
- 3º - O órgão municipal fiscalizará o cumprimento do compromisso assumido pelo proprietário rural.
- Art. 4º - Assumido o compromisso, o não cumprimento por parte do proprietário rural das metas estabelecidas no projeto ou mesmo o abandono do projeto, resultará em aplicação das sanções previstas no Código de Postura Municipal, notadamente as multas previstas no Art. 155.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO, em 30 de agosto de 2005.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	<u>O Debate</u>
Publicação Nº	<u>5674</u>
Data	<u>11/08/05</u> pág. <u>05</u>
	<u>Ramos</u> SECRETÁRIO